

Divisão de Ambiente, Higiene Urbana e Espaços Verdes

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PLANTAS DE ESTAÇÃO, BOLBOS E TAPETE DE RELVA

CADERNO DE ENCARGOS

1 – Objeto do Concurso

O objeto do presente concurso consiste no Fornecimento de Plantas, Bolbos e Tapete de Relva, a empregar nos jardins municipais, de acordo com as quantidades e características definidas no presente caderno de encargos.

2- Características do material

O material a fornecer deverá ser sempre de excelente qualidade, em boas condições fitossanitárias e nas cores e tamanhos especificados.

3 – Prazos de entrega

3.1. O Fornecimento do material vegetal tem de ocorrer nos prazos estipulados, de acordo com as programações do município em termos de plantações. No caso do fornecimento de tapete de relva e espécies não especificadas em Lista de artigos, o prazo de entrega é de 3 dias úteis após o recebimento da requisição oficial emitida pelo Município de Viseu, salvo se houver uma data específica de fornecimento programada e comunicada.

3.2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos.

a. Pela mora no cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, 0,3% do preço contratual e por cada dia de atraso.

b. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 10% do preço contratual.

3.3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até o valor de 20% do preço contratual.

3.4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3.5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3.6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3.7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

4 – Entrega dos Bens objeto do contrato

4.1. O fornecedor obriga-se a fazer a entrega do material nas instalações municipais do Serviço de Espaços Verdes localizado na Mata do Fontelo. A descarga do material é da responsabilidade do fornecedor.

4.2. A entrega deverá ser faseada de acordo com programação definida pelo Município de Viseu, tendo em conta o tempo de execução inerente à plantação, de modo a garantir o gradual escoamento das plantas. A programação deverá definir as espécies, cores e respetivas quantidades. As entregas serão efetuadas de acordo com a programação e mais de 80% das plantas de época deverão ser distribuídas em 4 a 5 semanas.

5 – Fornecimento de espécies não especificadas em Lista de artigos

5.1. O presente fornecimento prevê a reserva de um valor fixo de 300,00€, para um lote genérico de fornecimento de plantas não especificadas em Lista de artigos do procedimento. O presente artigo permite fazer face a aquisições de plantas cuja necessidade não seja previsível.

5.2. Os fornecimentos de espécies ao abrigo do presente artigo estarão dependentes de consulta prévia de disponibilidade e apresentação de preço para o fornecimento. Os preços serão avaliados pelos serviços técnicos, de modo a garantir que correspondem a valores de mercado e, apenas se verificando essa condição, será elaborado o pedido parcial de modo a ser emitida a requisição externa.

6 – Validade do contrato

O presente contrato tem a validade de 12 meses e vigorará a partir da data de assinatura de contrato.

ANEXO I – DESIGNAÇÃO DOS GRUPOS

GRUPO I – PLANTAS DE ESTAÇÃO OUTONO/ INVERNO

As plantas deverão ser fornecidas em godés, de torrão com dimensões mínimas de 5 x 5 x 5 cm, e nas cores abaixo mencionadas. O material deverá vir devidamente enraizado, de modo a que quando se retira a planta do godé, o torrão permaneça compacto. No caso de indisponibilidade por parte do fornecedor de plantas em godé, as plantas poderão ser fornecidas em vasos com dimensão mínima de V10.

Excetuam-se os *Cyclamen* que deverão ser fornecidos em Vaso 12.

Todo o material deverá ser fornecido com floração, de modo a permitira identificação da cor de cada planta. Não será aceite material cujo desenvolvimento vegetativo se encontre desenquadrado do período máximo de floração (material com evidência de produção de semente ou em formação de botão). **Plantas fornecidas sem floração ou com características distintas das exigidas (cores e tamanho) serão rejeitadas. Plantas que indiciem pragas e/ou doenças ou que apresentem danos também serão rejeitadas.**

O material que não for aceite tem 5 dias úteis para ser repostado por material com as características exigidas.

O último artigo da presente listagem (Grupo I) é um lote de 10.000 amores perfeitos a serem fornecidos na primeira quinzena de fevereiro, de acordo com indicações do Município.

Espécie	Características	Cor	Quantidades
<i>Viola cornuta</i> (miniaturas)	Crescimento compacto com entrenós curtos. Floração contínua de flores arredondadas. Floração muito uniforme, vigorosa e forte. A mistura deverá ser composta pelas seguintes cores (imagens abaixo).	Mistura do tipo «VIOLA X WITTROCKIANA F1 - SUPREME» da Sakata ou equivalente	8000 un.



Viola cornuta (miniaturas)	Crescimento compacto com entrenós curtos. Floração contínua de flores arredondadas. Floração muito uniforme, vigorosa e forte.	Vermelho e Amarelo	3000 un.
Viola cornuta (miniaturas)	Crescimento compacto com entrenós curtos. Floração contínua de flores arredondadas. Floração muito uniforme, vigorosa e forte.	Lavanda Icy Blue	3000 un.
Amores perfeitos - Pansy	Floração vigorosa e contínua entre Outono e Primavera. Porte Compacto, flores grandes e de diâmetro nunca inferior a 5 cm.	Branco com olho	10000 un.

		 <i>White with Blotch Imp.</i>	
		Rosa com olho  <i>Rose with Blotch</i>	8000 un.
		Amarelo com olho  <i>Yellow with Blotch</i>	10000 un.
		Azul com olho  <i>True Blue</i>	8000 un.
Belis perennis	Floração vigorosa, central e contínua entre Outono e Primavera. Flores pequenas e uniformes com coloração brilhante e intensa.		

	Cor branca  White	2500 un.
	Cor rosa  Rose	2500 un.
Cyclamen Mini	Floração vigorosa, central e contínua entre Outono e Primavera. Flores pequenas e uniformes com coloração brilhante e intensa. Cores mistura, conforme imagem abaixo.	8000 un.
		



Amores perfeitos - Pansy	Floração vigorosa e contínua entre Outono e Primavera. Porte Compacto, flores grandes e de diâmetro nunca inferior a 5 cm.	Mistura do tipo «VIOLA X WITTROCKIANA F1 - SUPREME» da Sakata ou equivalente	10000 un.
 <i>Blue with Blotch</i>  <i>Carmine Rose with Blotch</i>  <i>Clear Purple</i>  <i>Clear Yellow *</i>  <i>Clear White</i>  <i>Deep Blue with Blotch</i>  <i>Deep Orange</i>  <i>Gold with Blotch</i>  <i>Red with Blotch</i>  <i>Clear Rose</i>  <i>True Blue</i>  <i>White with Blotch</i>  <i>Yellow with Blotch</i>			

GRUPO II – PLANTAS DE ESTAÇÃO PRIMAVERA/ VERÃO

As plantas deverão ser fornecidas em godés, de torrão com dimensões mínimas de 5 x 5 x 5 cm (exceto quando existir especificação distinta em tabela abaixo), e nas cores abaixo mencionadas. O material deverá vir devidamente enraizado, de modo a que quando se retira a planta do godé, o torrão permaneça compacto. No caso de indisponibilidade por parte do fornecedor de plantas em godé, as plantas poderão ser fornecidas em vasos com dimensão mínima de V10.

Todo o material deverá ser fornecido com floração, de modo a permitira identificação da cor de cada planta. Não será aceite material cujo desenvolvimento vegetativo se encontre desenquadrado do período máximo de floração (material com evidência de produção de semente ou em formação de botão). **Plantas fornecidas sem floração ou com características distintas das exigidas (cores e tamanho) serão rejeitadas. Plantas que indiciem pragas e/ou doenças ou que apresentem danos também serão rejeitadas.**

O material que não for aceite tem 5 dias úteis para ser repostado por material com as características exigidas.

Espécie	Características	Cor	Quantidades
Zinnia	Planta uniforme e compacta , muito florífera, com altura máxima de 30 cm.	Branca 	2000 un.
		Amarela 	2000 un.
		Laranja	2000 un.



			
Tagetes	Flores de tamanho grande e compactas. Altura máxima da planta de 30 cms	Amarelo 	8000 un.
		Laranja 	8000 un.
		Matizado amarelo / vermelho 	5000 un.
Celosia	Plumosa, compacta e densa, com comportamento uniforme.	Amarelo	3000 un.



			
		Vermelho 	3000 un.
		Rosa escuro 	3000 un.
Begonia semperflorens	Floração precoce com grande número de flores e compacta. Comportamento uniforme durante todo o ciclo.	Flor Rosa com folhagem bronze 	10000 un.
		Branca 	10000 un.
		Vermelha	9000 un.



			
Impatiens New Guinea	Floração precoce e compacta. Comportamento uniforme durante todo o ciclo.	Mistura 	1000 un.
		Rosa escuro 	1000 un.
		Branco 	1000 un.
		Rosa	1000 un.



MUNICÍPIO DE
VISEU

			
--	--	--	--

GRUPO III – PLANTAS PENDENTES PARA FLOREIRAS

As plantas deverão ser fornecidas em vaso com dimensões mínimas de 12 cm e nas cores abaixo mencionadas (exceto quando existir especificação distinta em tabela abaixo), e nas cores abaixo mencionadas. O material deverá vir devidamente enraizado, de modo a que quando se retira a planta do godé, o torrão permaneça compacto. No caso de indisponibilidade por parte do fornecedor de plantas em godé, as plantas poderão ser fornecidas em vasos com dimensão mínima de V10.

Todo o material deverá ser fornecido com floração, de modo a permitira identificação da cor de cada planta. Não será aceite material cujo desenvolvimento vegetativo se encontre desenquadrado do período máximo de floração (material com evidência de produção de semente ou em formação de botão). **Plantas fornecidas sem floração ou com características distintas das exigidas (cores e tamanho) serão rejeitadas. Plantas que indiciem pragas e/ou doenças ou que apresentem danos também serão rejeitadas.**

O material que não for aceite tem 5 dias úteis para ser repostado por material com as características exigidas.

Espécie	Características	Cor	Quantidade
Petunia grandiflora pendula	Floração precoce com grande número de flores e compacta. Crescimento prostrado e em cascata. Comportamento uniforme durante todo o ciclo. Floração nos nós terminais e axiais para floração contínua. Flores com diâmetro de 5 a 7 cms.	Branca 	600 un.
		Roxa 	300 un.
		Fuschia 	600 un.

GRUPO IV – BOLBOS DE TULIPAS

Os bolbos devem ser fornecidos em quantidades e cores acima indicados, com diâmetro entre 3 e 4 cm, devendo ser entregues fitopatologicamente sãos, em indícios de fungos ou de abrolhamento.

Não será aceite material que seja entregue com alguma doença /praga.

O material que não for aceite tem 5 dias úteis para ser substituído pelo material com as características exigidas. Os bolbos deverão entregues no decorrer da segunda semana de Janeiro.

Espécie	Características	Cor	Quantidades
Bolbos de tulipas		Branca 	2500 un.
		Vermelha 	2500 un.
		Amarela 	2500 un.



		Rosa 	1000 un.
		Matizada vermelha / amarela 	3000 un.
Bolbos de narcisos		Amarelos 	1500 un.
		Brancos 	1500 un.

GRUPO V – HERBÁCEAS VIVAZES

As plantas deverão ser fornecidas em vaso com dimensões mínimas de 12 cm e nas cores abaixo mencionadas (exceto quando existir especificação distinta em tabela abaixo), e nas cores abaixo mencionadas. O material deverá vir devidamente enraizado, de modo a que quando se retira a planta do godé, o torrão permaneça compacto. No caso de indisponibilidade por parte do fornecedor de plantas em godé, as plantas poderão ser fornecidas em vasos com dimensão mínima de V10.

Plantas que indiquem pragas e/ou doenças ou que apresentem danos também serão rejeitadas.

O material que não for aceite tem 5 dias úteis para ser repostado por material com as características exigidas.

Espécie	Características	Imagem	Quantidades
<i>Carex morowii</i>			1000 un.
<i>Cerastium tomentosum</i>			2000 un.
<i>Gypsophila paniculata</i>			500 un.



<i>Heliotropium peruvianum</i>			1000 un.
<i>Iberis sempervirens</i>			1000 un.
<i>Liriope muscari</i>			500 un.
<i>Perovskia atricyplicifolia</i>			1000 un.



<i>Salvia officinalis</i>			500 un.
<i>Stachys byzantina</i>			1000 un.
<i>Stipa tenuissima</i>			1000 un.
<i>Veronica spicata</i>			1000 un.

Caderno de Encargos- Cláusulas Jurídicas

Caderno de Encargos Relativo ao Fornecimento Contínuo de Plantas Bolbos e Tapete de relva, pelo período de 12 meses.

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal Fornecimento Contínuo de Plantas Bolbos e Tapete de relva, pelo período de 12 meses.

Cláusula segunda

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

A prestação de serviços prevista na cláusula primeira, deve ser realizada no prazo de 12 MESES, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.O preço devido pelo Município de Viseu, deve ser pago em conformidade o estipulado no artigo 299º do CCP, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, e em conformidade com o caderno de encargos
- 3.Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais

- 1.Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária calculada de acordo com o estipulado no ponto 3 do Caderno de encargos.
- 2.Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula nona

Força maior

- 1.Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ás sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a “prorrogação dos prazos” de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com aviso de receção

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2-O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e legislação complementar.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.